

Caderno de Encargos (Hasta Publica)

Processo n.º 2024/DGFCP/HP/001

**Venda de azeitona na árvore nos centros de
experimentação dos Lameirões e do Baixo Alentejo**

Conteúdo

PARTE I	Cláusulas Jurídicas.....	1
Capítulo I	Disposições Gerais	1
Cláusula 1ª	Objeto.....	1
Cláusula 2ª	Contrato.....	1
Cláusula 3ª	Preço base dos lotes	2
Cláusula 4ª	Prazo contratual.....	3
Cláusula 5ª	Dotação orçamental.....	3
Cláusula 6ª	Condições de pesagem, faturação e pagamento	3
Capítulo II	Obrigações das Partes.....	4
Secção I	Obrigações da entidade adjudicante.....	4
Cláusula 7ª	Obrigações principais da entidade adjudicante	4
Secção II	Obrigações do adjudicatário.....	4
Cláusula 8ª	Obrigações principais do adjudicatário	4
Cláusula 9ª	Regras de execução dos trabalhos	5
Secção III	Obrigações transversais	5
Cláusula 10ª	Instalações, equipamentos e trabalhos auxiliares	5
Cláusula 11ª	Dever de sigilo	6
Cláusula 12ª	Regulamento de Proteção de Dados	6
Capítulo III	Acompanhamento e fiscalização da execução do contrato.....	8
Cláusula 13ª	Acompanhamento e fiscalização do contrato	8
Capítulo IV	Penalidades, Modificações e Resolução	8
Cláusula 14ª	Penalidades	8
Cláusula 15ª	Força maior.....	9
Cláusula 16ª	Suspensão da execução.....	10
Cláusula 17ª	Modificação objetiva do contrato	10
Cláusula 18ª	Resolução por parte da entidade adjudicante.....	10
Cláusula 19ª	Resolução por parte da entidade adjudicatária	10
Capítulo V	Caução, Seguros e Outros Encargos	11
Cláusula 20ª	Caução.....	11
Cláusula 21ª	Seguros.....	11
Capítulo VI	Disposições Finais.....	11
Cláusula 22ª	Subcontratação e cessão da posição contratual.....	11

Cláusula 23ª	Comunicações e notificações	11
Cláusula 24ª	Contagem de prazos.....	12
Cláusula 25ª	Foro competente.....	12
Cláusula 26ª	Legislação aplicável.....	12
PARTE II	Cláusulas Técnicas.....	13
Cláusula 27ª	Trabalhos a realizar	13
Cláusula 28ª	Especificações técnicas	13

PARTE I | Cláusulas Jurídicas

Capítulo I | Disposições Gerais

Cláusula 1ª | Objeto

1. O presente caderno de encargos compreende as cláusulas do contrato a celebrar no âmbito do procedimento para a adjudicação da **venda de azeitona na árvore nos centros de experimentação dos Lameirões e do Baixo Alentejo**, de acordo com o disposto nas cláusulas técnicas.
2. Ao objeto do presente contrato aplicam-se o CPV abaixo descrito, a que se refere o Regulamento (CE) n.º 213/2008 da Comissão, de 28 de novembro de 2007, publicado no Jornal Oficial da União Europeia, L 74 em 15 de março de 2008:
 - a. CPV 77110000-4 – Serviços relacionados com produção agrícola
3. O presente procedimento divide-se em 3 lotes, com a seguinte numeração e designação:
 - a. **Lote 1 – Centro de Experimentação dos Lameirões** - Olival da Herdade dos Lameirões (freguesia de Safara e Sobral da Adiça, concelho de Moura) e Herdade do Metum (freguesia de Sobral da Adiça, concelho de Moura);
 - b. **Lote 2 – Centro de Experimentação do Baixo Alentejo** - Olival da Herdade da Abobada (freguesia de Vila Nova de S. Bento, concelho de Serpa);
 - c. **Lote 3 - Centro de Experimentação do Baixo Alentejo** - Olival da Herdade do Monte Novo (freguesia de Vale de Vargo, concelho de Serpa).

Cláusula 2ª | Contrato

1. O contrato a celebrar será reduzido a escrito, nos termos do artigo 94.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, com as atualizações em vigor, sem prejuízo do disposto no artigo 95.º do referido diploma.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a. Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c. O presente caderno de encargos;
 - d. A proposta adjudicada;

- e. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pela entidade adjudicatária;
 - f. Todos os outros documentos que sejam referidos no clausulado contratual ou no caderno de encargos.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
 4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (CCP) e aceites pela entidade adjudicatária nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.
 5. Os ajustamentos propostos pela **Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo, I.P.**, doravante designada por **CCDR Alentejo I.P.**, nos termos previstos no Artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos previstos no Artigo 101.º do mesmo código, prevalecem sobre todos os documentos previstos no n.º 1 da presente cláusula.

Cláusula 3ª | Preço base dos lotes

1. A entidade adjudicante, pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, nos termos e efeitos do disposto no artigo 47.º do CCP, receberá o valor resultante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, o valor mínimo que a entidade adjudicatária se dispõe a receber do adjudicatário (preço base) é de **73.000,00 € (setenta e três mil euros)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
3. O procedimento divide-se nos seguintes lotes:
 - a. Lote 1 – Centro de Experimentação dos Lameirões - Olival da Herdade dos Lameirões e da Herdade do Metum - pelo preço base de: 40.000 Kg X **0,35€ (preço base de licitação)** = 14.000,00€;
 - b. Lote 2 – Centro de Experimentação do Baixo Alentejo - Olival da Herdade da Abobada - pelo preço base de: 100.000 Kg X **0,45€ (preço base de licitação)** = 45.000,00€;
 - c. Lote 3 - Centro de Experimentação do Baixo Alentejo - Olival da Herdade do Monte Novo – pelo preço base de: 40.000 Kg X **0,35€ (preço base de licitação)** = 14.000,00€.

4. O preço final adjudicado inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante, incluindo, entre outros, as despesas de colheita, transporte, e quaisquer encargos decorrentes da utilização de pessoas e trabalhadores, caso aplicável.

Cláusula 4ª | Prazo contratual

1. O contrato mantém-se em vigor até à sua execução total, ou seja, considera-se como concluído quando tiver sido apanhada e carregada toda a azeitona.
2. Os serviços objeto do contrato devem ser efetuados no prazo máximo de **90 (noventa) dias**, contados a partir do dia seguinte à data de outorga do contrato.

Cláusula 5ª | Dotação orçamental

1. O resultante da proposta adjudicada (preço contratual) será distribuído por ano económico conforme decorra a colheita e entrega no lagar.
2. A importância fixada para cada ano económico será acrescida do saldo que se apurar na execução orçamental do ano anterior.

Cláusula 6ª | Condições de pesagem, faturação e pagamento

1. As pesagens serão feitas na presença dos gestores do contrato com a assistência do adjudicatário ou seu representante legal, documentado para o efeito, e delas se lavrará auto, no qual os outorgantes poderão fazer exarar tudo o que reputarem conveniente.
2. Na pesagem deverá respeitar o seguinte:
 - a. A pesagem deverá ser efetuada obrigatoriamente no mesmo dia da apanha;
 - b. O(s) talão(ões) de pesagem devem ser rubricados pelos gestores de contrato assim como pelo representante do adjudicatário, confirmando assim a(s) pesagem(ens) efetuada(s).
 - c. Os talões devem ser anexados ao mapa semanal, o qual fica na posse da entidade adjudicante.
3. A **faturação semanal será emitida na segunda-feira** seguinte ao término de cada semana, correspondendo às pesagens da semana anterior multiplicada pelo preço do quilograma adjudicado.
4. A fatura deverá ser paga no **prazo máximo de 2 dias**, através de pagamento por referência multibanco, cheque ou transferência bancária.

Capítulo II | Obrigações das Partes

Secção I | Obrigações da entidade adjudicante

Cláusula 7ª | Obrigações principais da entidade adjudicante

São obrigações da entidade adjudicante:

- a. Promover o acesso e comunicabilidade necessários à boa execução do contrato, prestando todas as informações necessárias para o efeito;
- b. Prestar diretamente os necessários esclarecimentos à entidade adjudicatária;

Secção II | Obrigações do adjudicatário

Cláusula 8ª | Obrigações principais do adjudicatário

1. Sem prejuízo de outras previstas na legislação aplicável, decorrem para o adjudicatário, com a celebração do contrato, as seguintes obrigações:
 - a. O adjudicatário, ou representante por ele designado, devem estar presentes em todo o processo de colheita e pesagem;
 - b. O adjudicatário deverá facultar todos os meios ao seu alcance que permita aos gestores do contrato ou a um terceiro que exerça um ato de fiscalização, em qualquer altura, exercer a sua ação;
 - c. É responsabilidade do adjudicatário a adoção de medidas de proteção e segurança necessárias, inclusive no que se refere a terceiros;
 - d. Cumprir todas as normas legais e regulamentares aplicáveis à atividade correspondente à execução do contrato, assim como todas as orientações técnicas emitidas por quaisquer autoridades administrativas, devendo ser detentora de todas as licenças e autorizações para a prossecução da sua atividade;
 - e. Ser detentora de todas as licenças, marcas ou patentes, ou dos direitos necessários a elas relativos, para a realização do contrato;
 - f. Assegurar a inexistência de situações de incompatibilidade ou de conflito de interesses, designadamente no que se refere ao pessoal encarregue pela execução do contrato;
 - g. Guardar sigilo sobre qualquer informação e documentação, de qualquer natureza, relativa à entidade adjudicante ou a terceiro, à qual venha a ter acesso em virtude da execução do contrato, não podendo proceder à sua divulgação ou transmissão a terceiro, exceto se por força de lei ou se no cumprimento de ordem judicial ou administrativa, sendo esta obrigação diretamente extensível a quaisquer agentes, trabalhadores ou colaboradores;

- h. Recorrer a todos os meios humanos, materiais e técnicos que sejam necessários e adequados à realização integral do objeto do contrato;
2. A entidade adjudicatária é responsável por todos os atos e omissões, no âmbito das suas obrigações contratuais, dos quais resultem prejuízos para a entidade adjudicante ou para terceiros, incluindo os decorrentes de ação ou omissão dos seus trabalhadores ou colaboradores, independentemente do vínculo que estes com ele possuam.

Cláusula 9ª | Regras de execução dos trabalhos

1. A colheita será feita de modo a não danificar as árvores.
2. O adjudicatário será responsável pela reparação e indemnização de todos os prejuízos que, por motivo que lhe sejam imputáveis e que não resultem da própria natureza ou conceção dos trabalhos, tenham ocorrido por imputação ao pessoal envolvido na colheita, por atos incorretos ou da falta de segurança dos trabalhos, materiais elementos e equipamento.

Secção III | Obrigações transversais

Cláusula 10ª | Instalações, equipamentos e trabalhos auxiliares

1. Trabalhos preparatórios e acessórios:
 - a. O adjudicatário é obrigado a realizar à sua custa todos os trabalhos que, por natureza, ou segundo o uso corrente, devem considerar-se preparatórios ou acessórios dos que constituem objeto da aquisição de serviços.
2. Locais e instalações cedidas para a execução dos trabalhos
 - a. Os locais e, eventualmente, as instalações que a entidade adjudicante ponha à disposição do adjudicatário, devem ser devidamente conservados e destinados exclusivamente à execução dos trabalhos.
 - b. O adjudicatário não poderá, sem autorização da entidade adjudicante, realizar qualquer trabalho que modifique as instalações cedidas por aquele e será obrigado a repô-las nas condições iniciais, uma vez concluída a execução dos trabalhos, se tal lhe for exigido.
3. Remoção de materiais e equipamentos
 - a. O adjudicatário, no final da execução dos trabalhos, terá de remover do local dos trabalhos os restos de materiais ou elementos, equipamento e tudo o mais que tenha servido para a sua execução, até quinze dias após a conclusão dos trabalhos.
 - b. No caso de não se efetuar o que refere na presente cláusula, a entidade adjudicante procederá à sua efetivação a expensas do adjudicatário.

Cláusula 11ª | Dever de sigilo

1. A entidade adjudicatária deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à entidade adjudicante e de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. Exclui-se do dever de sigilo a informação e a documentação que sejam comprovadamente do domínio público à data da obtenção pela entidade adjudicatária ou que esta seja obrigada a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de entidades administrativas competentes.
3. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
4. A entidade adjudicatária deverá guardar sigilo quanto a informações que possa obter no âmbito da execução do presente contrato, por qualquer causa, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.
5. A obrigação de sigilo prevista no presente artigo é extensível aos agentes, funcionários, colaboradores da entidade adjudicatária ou terceiros que as mesmas envolvam, respondendo a entidade adjudicatária solidariamente perante a entidade adjudicante em caso de incumprimento da presente obrigação.

Cláusula 12ª | Regulamento de Proteção de Dados

1. A atividade desenvolvida pelo adjudicatário e respetivos técnicos, independentemente da natureza da relação contratual, encontra-se sujeita à aplicação do Regulamento (UE) n.º 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, (Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados), que revoga a Diretiva n.º 95/46/CE, do Parlamento e do Conselho, de 24 de outubro de 1995, relativa à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados.
2. Com a celebração do contrato, o adjudicatário assume a qualidade de subcontratante no que diz respeito ao tratamento dos dados pessoais objeto do contrato, em que a entidade adjudicatária assumira a qualidade de entidade responsável pelo tratamento.
3. A entidade adjudicatária obriga-se, ainda, enquanto subcontratante, ao cumprimento de todos os deveres e obrigações que impendem sobre a entidade adjudicante, enquanto

entidade responsável pelo tratamento de dados pessoais objeto do contrato, comprometendo-se designadamente a:

- a. Utilizar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe tenham sido transmitidos pela entidade adjudicante, única e exclusivamente para efeitos da prestação de serviços objeto do contrato;
 - b. Não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso, ou que lhe sejam transmitidos pela entidade adjudicante sem que, tenha sido por esta, expressamente instruído por escrito;
 - c. Comunicar de imediato qualquer situação que possa afetar o tratamento dos dados em causa, ou que de algum modo possa dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria de proteção de dados pessoais;
 - d. Assegurar que os trabalhadores temporários e os seus colaboradores (incluindo representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido com o cocontratante e o referido colaborador) cumprem todas as obrigações previstas na presente cláusula;
 - e. Assegurar a confidencialidade dos dados pessoais recolhidos, sem prejuízo de respeito com obrigações legais, nomeadamente a entidades policiais, judiciais, fiscais e reguladoras;
 - f. Colaborar com o DPO (*Data Protection Officer* – Encarregado de Proteção de Dados) da entidade adjudicante, facultando todas as informações e esclarecimentos que este vier a solicitar no âmbito das suas funções;
 - g. O adjudicatário garante que, findo o contrato, os dados pessoais por si tratados, na qualidade de subcontratante, são integralmente destruídos, mantendo-se também o sigilo mesmo após a cessação do contrato, independentemente do motivo pelo qual ocorra.
4. As partes ficam desde já autorizadas a comunicar o conteúdo do contrato, bem como os elementos com ele relacionados, à Comissão Nacional de Proteção de Dados.
 5. Em observância pelo Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados, os currículos e/ou outros documentos nos quais constem dados pessoais, deverão vir acompanhados do consentimento expresso dos seus titulares, para que a Entidade adjudicante, no âmbito exclusivo do procedimento de contratação pública em apreço, fique habilitada para o tratamento desses dados.
 6. Uma vez atingida a finalidade prevista do número anterior, incluindo monitorização do contrato e auditorias decorrentes do procedimento, os dados pessoais serão eliminados, no respeito pelo Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados.

7. Quaisquer questões poderão ser remetidas para o correio eletrónico do encarregado de proteção de dados da entidade adjudicante (epd@ccdr-a.gov.pt), sem prejuízo do direito de as apresentar também à entidade reguladora, a Comissão Nacional de Proteção de Dados.

Capítulo III | Acompanhamento e fiscalização da execução do contrato

Cláusula 13ª | Acompanhamento e fiscalização do contrato

1. A execução do contrato é permanentemente acompanhada pelos gestores do contrato designado pelo contraente, que devem garantir as condições necessárias à sua boa execução em termos de cumprimento da metodologia proposta e nos prazos previstos, através da facilitação de contactos com os stakeholders e da disponibilização da informação.
2. O gestor poderá promover reuniões com o adjudicatário, quer para a análise do cumprimento do contrato, quer para disponibilizar os esclarecimentos ou as orientações que se considerem adequadas.
3. Caso o gestor do contrato detete desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, determina ao adjudicatário que adote as medidas que, em cada caso, se revelem adequadas à correção dos mesmos.
4. O desempenho das funções de acompanhamento e fiscalização do modo de execução do contrato não exime o adjudicatário de responsabilidade por qualquer incumprimento ou cumprimento defeituoso das suas obrigações.
5. Os trabalhos a executar e o adjudicatário ficam também sujeitos à fiscalização que, em virtude de legislação especial, incumba a outras entidades.
6. Se a fiscalização considerar, em qualquer momento, que a segurança não está suficientemente garantida, poderá determinar que se adotem as providências que entenda convenientes e impor mesmo a interrupção dos trabalhos até que isso seja satisfeito:

Capítulo IV | Penalidades, Modificações e Resolução

Cláusula 14ª | Penalidades

Nos termos previstos no presente caderno de encargos, pelo incumprimento ou mora no cumprimento de obrigações emergentes do contrato, a entidade adjudicante pode exigir da entidade adjudicatária o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

- a. Se no termo do prazo fixado para o termo do contrato, por motivo imputável ao adjudicatário, não tiver procedido à apanha de toda a azeitona na árvore, a entidade adjudicante notifica para proceder aos trabalhos necessários para cumprimento integral do contrato, concedendo um prazo de 15 dias.
- b. Terminado o prazo referido na alínea anterior, considera-se que o adjudicatário incumpriu com o contrato, reservando ao adjudicante o direito de recorrer a terceiros para proceder à apanha da restante azeitona, ficando os custos desses trabalhos da responsabilidade do adjudicatário.

Cláusula 15ª | Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades à entidade adjudicatária, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fossem razoavelmente exigíveis contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - b. Determinações governamentais, administrativas, judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres e ónus que sobre ele recaiam;
 - c. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
 - d. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - e. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
 - f. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 16ª | Suspensão da execução

O contrato não pode ser suspenso.

Cláusula 17ª | Modificação objetiva do contrato

1. O contrato pode ser modificado nos termos dos artigos 311º a 313º do Código dos Contratos Públicos.
2. Qualquer alteração do contrato deverá constar de documento escrito assinado por ambos os outorgantes e produzirá efeitos a partir da data da respetiva assinatura.
3. A parte interessada na alteração deve comunicar, por escrito, à outra parte essa intenção, com uma antecedência mínima de 5 (cinco) dias em relação à data em que pretende ver introduzida a alteração.
4. A alteração do contrato não pode conduzir à modificação de aspetos essenciais do mesmo, nem constituir uma forma de impedir, restringir ou falsear a concorrência.

Cláusula 18ª | Resolução por parte da entidade adjudicante

1. Sem prejuízo de outros fundamentos previstos na lei, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de a entidade adjudicatária violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem
2. As situações referidas no ponto anterior não serão consideradas como incumprimento contratual, em caso de força maior, ou em casos que a entidade adjudicante considere que a entidade adjudicatária apresenta soluções consensuais para resolver as dificuldades encontradas que não comprometem a execução do contrato.
3. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada à entidade adjudicatária.
4. A resolução do contrato é comunicada nos termos do Código de Procedimento Administrativo (CPA).

Cláusula 19ª | Resolução por parte da entidade adjudicatária

O direito de resolução é exercido por via judicial.

Capítulo V | Caução, Seguros e Outros Encargos

Cláusula 20ª | Caução

A liberação da caução, quando existente, será efetuada pela entidade adjudicante nos termos do disposto no artigo 295.º do CCP.

Cláusula 21ª | Seguros

1. São da exclusiva responsabilidade do adjudicatário todas as obrigações relativas ao pessoal utilizado no fornecimento dos bens, assim como, o cumprimento de toda a legislação aplicável, nomeadamente, aquela relativa à celebração de seguros de acidentes de trabalho, ao cumprimento do horário de trabalho e à contratação de trabalhadores imigrantes, bem como a legislação relativa à celebração de seguros de responsabilidade civil.
2. A entidade adjudicante pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo a entidade adjudicatária fornecê-la no prazo de 5 dias úteis.

Capítulo VI | Disposições Finais

Cláusula 22ª | Subcontratação e cessão da posição contratual

O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato.

Cláusula 23ª | Comunicações e notificações

1. Quaisquer comunicações ou notificações entre as partes do contrato são efetuadas primordialmente através do endereço de correio eletrónico **geral@ccdr-a.gov.pt** (ou outro a indicar oportunamente pela entidade adjudicante), com aviso de entrega.
2. As comunicações ou notificações feitas por carta registada com aviso de receção, consideram-se recebidas na data em que for assinado o aviso de receção ou, na falta dessa assinatura, na data indicada pelos serviços postais.
3. As comunicações ou notificações feitas por correio eletrónico consideram-se recebidas na data constante na respetiva comunicação de receção transmitida pelo recetor para o emissor.
4. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte nos termos dos números anteriores.

Cláusula 24ª | Contagem de prazos

1. À contagem de prazos na fase de execução do contrato são aplicáveis as seguintes regras:
 - a. Não se inclui na contagem do prazo o dia em que ocorrer o evento a partir do qual o mesmo começa a correr;
 - b. Os prazos são contínuos, não se suspendendo nos sábados, domingos e feriados;
 - c. O prazo fixado em semanas, meses ou anos, a contar de certa data, termina às 24 horas do dia que corresponda, dentro da última semana, mês ou ano, a essa data, mas se no último mês não existir dia correspondente, o prazo finda no último dia desse mês;
 - d. O prazo que termine em sábado, domingo, feriado ou em dia em que o serviço perante o qual deva ser praticado o ato, não esteja aberto ao público, ou não funcione durante o período normal, transfere-se para o primeiro dia útil seguinte.

Cláusula 25ª | Foro competente

Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Beja, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 26ª | Legislação aplicável

Em tudo o que o presente caderno de encargos for omissivo observar-se-á o disposto no código dos contratos públicos e demais legislação aplicável e, em qualquer caso, sempre a lei portuguesa.

PARTE II | Cláusulas Técnicas

Cláusula 27ª | Trabalhos a realizar

A execução contratual implica a apanha e colocação no lagar da azeitona presente em cada lote, de acordo com as normas expressas no presente caderno de encargos.

Cláusula 28ª | Especificações técnicas

1. A colheita efetua-se das herdades afetas aos Centros de Experimentação/Polos de Inovação, apresentando estas produtividades diferentes em função das suas características – modo de condução/densidades, variedades, idade e regime de sequeiro/regadio.
2. A caracterização dos locais e respetivos lotes é:

Centro de Experimentação	Localização	Lote	Modo de condução	Compasso	Área (ha)	Produção Estimada (t)
Moura CEL	Herdade Lameirões e Metum	Lote 1	Olival Intensivo sequeiro	vários	28	40
			Olival superintensivo sequeiro	4 x 1,5	2	
	Sub- total					30
Serpa CEBA	Herdade Abóbada	Lote 2	Olival Intensivo regado	7 x 5	36	100
			Olival tradicional regado	12 x 6	44	
	Herdade Monte Novo	Lote 3	Olival tradicional sequeiro	10 x 11	112	40
Sub- total					192	140